



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55



ATO CONVOCATÓRIO

MINUTA CARTA CONVITE Nº 002/2015 – PMC/SEMTRAS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais
legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: RUA 03 DE DEZEMBRO, 307 – SANTA TEREZINHA –
CURUÁ -PARÁ – PMC - SALA DE LICITAÇÕES.

Convidamos Vossa Senhoria a apresentar, perante a Comissão Permanente de
Licitação do Município de Curuá, para concorrer ao objeto pertinente à licitação que
será realizada na data e horário abaixo indicado, na modalidade CONVITE, DO TIPO
MENOR PREÇO GLOBAL visando a atender o objeto desse instrumento, mediante as
condições e exigências estabelecidas neste ato convocatório, de acordo com o que
determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei
Complementar nº 123/2006, e legislações pertinentes, bem como, autorização do
Exmª. Sra. Prefeita Municipal de Curuá.

**CAPÍTULO I - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ENTREGA, DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO.**

1.1 - LOCAL: RUA 03 DE DEZEMBRO, 307 – SANTA TEREZINHA – CURUÁ - PARÁ
– PMC/SALA DE LICITAÇÕES.

1.2 - DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2015.

1.3 – HORÁRIO: 09:00h

1.4 - TELEFONE(S) PARA CONTATO: (93) 3563-1149.

OBS: Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a
realização da abertura do certame na data supracitada, fica referida reunião transferida
automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.

1.5- CREDENCIAMENTO:

1.5.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão por seu representante
legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada:

1.5.2. Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade do representante legal, ou por
procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa
acompanhado do RG do outorgado e outorgante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55



1.5.3. **Carta de Credenciamento** (exigida tanto para o proprietário quanto para o preposto) – Modelo Anexo V.

1.5.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar, mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta no Anexo IX, deste Convite firmada pelo representante legal da empresa, não haver nenhum impedimento previsto no Art. 3º, § 4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na lei supracitada.

1.5.5. A declaração em questão deverá estar devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

1.5.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

1.5.6. O preposto que se apresentar sem a Procuração ou competente Carta de Credenciamento estará impedido de assinar qualquer documento e se manifestar como representante da licitante, sendo-lhe facultado tão somente participar do certame como ouvinte, nas mesmas condições de qualquer interessado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada na execução de obras civis para realizar a reforma do Centro de referência e Assistência Social – CRAS – Guisepp Tancredi, no município de Curuá/Pa.**

2.1.1. As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Comissão de Licitações pelo telefone (93) 3563-1149.

2.2. Quaisquer dúvidas por ventura existente na interpretação do presente Ato Convocatório deverão ser encaminhadas por escrito para a CPL - Comissão Permanente de Licitação situada na cidade de Curuá, na Rua 03 de dezembro, nº 307 – Santa Terezinha - CEP 68.210-000.

2.3. Para consultas, ficará afixada uma cópia do presente Ato Convocatório no quadro de avisos localizados no prédio da Prefeitura Municipal de Curuá-PMC.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Certame pessoas jurídicas que exercem as atividades definidas no objeto deste certame.

3.2. Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame.

3.3. Empresas que satisfaça todas as exigências, especificações e normas desta Carta Convite seu(s) anexo(s);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55



3.4. As empresas não cadastradas poderão participar desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, §3º).

3.5. É vedada a participação nesta licitação de licitantes que se encontrem em regime de Recuperação Judicial ou Falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.6. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste certame, ou que tenham participado como autores do Projeto da presente Licitação.

3.7. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstas no presente instrumento convocatório, bem como, na Lei nº 8.666/93, e as suas alterações posteriores.

CAPÍTULO IV – DA DOTAÇÃO A SER ONERADA

4.1. As despesas com o pagamento dos serviços a serem executados correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Rubrica:

08.244.0003.2.028 – Centro de referência e assistência social - CRAS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CAPÍTULO V- DOS VALORES ORÇADOS:

5.1. Os valores orçados pelo município para a execução dos serviços, objetos deste instrumento é de R\$ 57.182,48 (Cinquenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

CAPÍTULO VI - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados neste capítulo, visando à habilitação que é condição indispensável para a participação na presente licitação nos termos do Art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e que prove capacidade operativa para executar os serviços previstos por este instrumento, bem como **capital integralizado compatível com o volume dos serviços objeto deste certame;**

6.2. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55



123/2006, deverão comprovar, mediante apresentação de **Declaração**, nos termos do modelo que consta do Anexo X, deste ATO CONVOCATÓRIO firmada pelo representante legal da empresa, não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na lei supracitada;

a) A declaração em questão deverá ser entregue à CPL, logo no início da sessão de abertura, antes e separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta), devendo esta estar devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.3. As proponentes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, no local, na data e na hora, fixados neste Edital, dois 02 (dois) envelopes separados: um contendo os documentos de habilitação e outro com a proposta financeira, devidamente lacrados de forma inviolável, contendo na sua parte externa, as seguintes informações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PMC
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 002/2015-PMC/SEMTRAS
Razão ou denominação social e endereço da proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PMC
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA-FINANCEIRA
CARTA CONVITE Nº 002/2015-PMC/SEMTRAS
Razão ou denominação social e endereço da proponente.

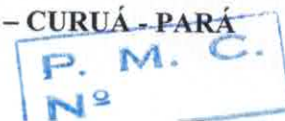
Paulo

6.4. Os envelopes contendo a documentação para habilitação e proposta de preço deverão ser apresentados em 01 (uma) via, datilografadas ou digitadas, sem rasuras, entrelinhas, ou borrões, numeradas e rubricadas em todas as páginas, com nome e função do signatário;

5.5. O envelope nº 01 - Documentação para Habilitação deverá conter e obedecer às exigências e ordem de acordo com as contidas nos itens deste Capítulo, e adicionalmente os seguintes documentos:

6.6- QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro Comercial/Requerimento, no caso de empresa individual;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55



- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.7- QUANTO A REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, Estadual ou Municipal se houver relativa ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão da Dívida Ativa da União e Certidão de Tributos Federais); Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com o FGTS;

6.7.1 Em cumprimento ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, cujo prazo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame;
- b) O prazo previsto para a regularização da documentação, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo proponente expressamente autorizado pela Administração;
- c) A não regularização da documentação implicará na inabilitação da proponente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.8.2. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidades públicas ou privadas que comprovem ter a empresa e os responsáveis técnicos, a ela vinculados, executado atividades pertinentes ou compatíveis com o objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55



6.8.3. Acervo técnico compatível com as especificações do serviço, objeto deste edital.

6.8.4. **Quadro demonstrativo discriminando os equipamentos e instrumentais pertencentes e/ou à disposição da empresa, que serão utilizados nas atividades dos serviços, acompanhados de declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis;**

6.8.5. **Relação da equipe técnica** à disposição da empresa para realização dos serviços.

6.8.6. Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução das obras até o seu recebimento definitivo pela Contratante, assinado pelo representante legal da Licitante e pelo responsável técnico indicado. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da Contratante. É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma Licitante;

6.9 - QUANTO A HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da empresa será verificada do cálculo dos índices contábeis a seguir descritos:

ILC Ativo Circulante = Maior que 1,00

=
$$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Quinto

ILG Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = Maior ou Igual a 1,00

=
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

GE Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo = Menor ou Igual a 1,00

=
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

b) A comprovação de que trata o subitem anterior poderá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55



cópias autenticadas das folhas onde conste o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídos deste livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade

- c) Se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- d) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura do Certame, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- e) As empresas constituídas e enquadradas como ME e EPP, poderão substituir as exigências constantes dos itens anteriores, por relação de faturamento devidamente assinada pelo contador e responsável pela empresa, referente aos meses do exercício corrente até o mês imediatamente anterior a data da abertura da licitação, assim como, apresentar declaração formal expedida e assinada pelo Contador e representante legal que a empresa licitante é optante do simples nacional;
- f) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede, da pessoa jurídica emitida até o máximo de 30 (trinta) dias antes da data da abertura do presente Certame;
- g) Comprovação que a empresa licitante possui Capital Social Integralizado, obedecendo a 10 % (dez por cento) do valor total do serviço de seu interesse;
- h) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, referente a processos em fase de execução;
- i) Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato impeditivo da habilitação e o compromisso de declarar fatos supervenientes, de acordo com o modelo sugerido em ANEXO VIII;

6.10 OUTROS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Declaração de sujeição ao que estabelece o edital Anexo VII;
- b) Declaração de que obedece a determinação do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal – Anexo IX;
- c) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte assinada pelo representante da empresa e por profissional de contabilidade devidamente habilitado – Anexo X;

6.11. OBSERVAÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55



- a) As empresas poderão apresentar a documentação em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou ainda por cópia acompanhada do original, a fim de ser autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, no ato da entrega da documentação;
- b) A empresa que não apresentar toda a documentação exigida neste capítulo e/ou fizer fora do prazo estipulado no **PREÂMBULO** deste Ato Convocatório, não poderá participar da licitação, não cabendo o direito a qualquer reclamação ou recurso;
- c) Não será aceita a documentação remetida por e-mail, telex ou fac-símile.
- d) Em nenhuma hipótese será concedido prazo suplementar para a apresentação dos documentos de habilitação neste Edital, salvo nos casos previstos no item 6.7.1, alínea "a", "b" e "c";

CAPÍTULO VII - DA PROPOSTA TÉCNICA-FINANCEIRA.

7.1. O envelope nº. 02 - Proposta Técnica-Financeira, deverá conter todos os custos e encargos pertinentes aos serviços e:

- a) Relação dos documentos contidos no envelope (índice);
- b) Carta de apresentação da proposta – **Modelo Anexo I**;
- c) Dimensionamento dos equipamentos a serem empregados nos serviços, objeto desta licitação;
- d) Dimensionamento do pessoal técnico envolvido, com discriminação de sua função e declaração de aceitação da inclusão de seu nome na equipe técnica;
- e) Detalhamento da composição de custos Unitários dos trabalhos propostos – **Modelo Anexo II**;
- f) Cronograma físico – financeiro;
- g) Prazo de execução da obra;
- h) Planilha de quantitativos de custo;
- i) Declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data para abertura das propostas;
- j) Declaração expressa do engenheiro habilitado, autorizando a inclusão de seu nome como responsável técnico pela execução dos serviços;

Gauts

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o presente Ato Convocatório, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, lei complementar 123/06 e demais normas pertinentes, sendo declarada vencedora, a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO

CNPJ-01.613.319/0001-55

8.2. Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observada o seguinte:

- a) Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- c) Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma: microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- d) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea "b" na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) Os casos de empate entre propostas poderão ainda ser julgados, dependendo da situação, de acordo com o disposto no art. 45, § 2º e §3º da lei nº. 8666.93, sendo a classificação feita por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;
- h) Os dispostos nos itens acima elencados somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006);

8.2.2 Não se admitirá propostas que apresentem preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55



8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estiverem em desacordo com as instruções deste Ato Convocatório;
- b) Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- c) Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Ato Convocatório ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (art. 44, § 2º);
- d) Apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

OBSERVAÇÃO: Caso todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Curuá fixará, em conformidade com o Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, o prazo de 03 (três) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas que motivaram as desclassificações;

8.4 - Da Adjudicação:

- a) Proclamado o resultado da classificação das licitantes, não existindo interposição de recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da assinatura da ata e atendidas às condições de julgamento, a adjudicação será feita à empresa vencedora;

CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS:

9.1. Para Execução dos Serviços;

- b) O prazo terá início a partir do dia seguinte ao do recebimento pela Contratada, da **Ordem de Serviço(OS)**, emitida pelo poder Executivo Municipal, para o início dos serviços, devendo os trabalhos serem iniciados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias;
- c) Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato;
- d) Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da Contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

9.2. Para a Assinatura do Contrato:

- a). A empresa vencedora da CARTA CONVITE N°. 002/2015 – PMC/SEMTRAS terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias após a convocação feita pela Prefeitura Municipal de Curuá, para retirar e assinar o instrumento de Contrato sob pena de incorrer nas sanções do Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO.

- 10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, de acordo com os seguintes prazos e condições:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55



a) Depois de atestada, a Nota Fiscal, deverá ser encaminhada juntamente com cópia da Ordem de Serviço, recibo, DAM (Documentação de Arrecadação Municipal) devidamente quitado, cópia do Termo de Homologação da respectiva licitação e dados bancário em nome da contratada para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para liquidação e pagamento.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS.

11.1. Os recursos obedecerão ao que estabelece os Artigos 109 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações;

10.2. Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeito suspensivo e só serão admitidos antes do início da abertura do envelope nº 02, contendo as propostas, sob pena de preclusão;

11.3. Os recursos interpostos serão acolhidos nos termos e prazos previstos nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4. A comissão de licitação analisará os documentos para fins de habilitação dos proponentes e havendo renúncia do prazo de recurso, passará a abertura das propostas apenas das concorrentes habilitadas, devolvendo fechado o envelope das empresas não habilitadas;

CAPÍTULO XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

12.1. Fica facultado ao CONTRATANTE alterar o contrato caso necessário, de acordo com os termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS PENALIDADES.

13.1.- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1.1. Da Contratante:

a) Atestar a entrega do objeto da presente licitação de acordo com as cláusulas deste instrumento e;

b) Pagar o preço estabelecido.

13.1.2. Da Contratada:

a) A contratada assumirá responsabilidade pela execução da obra, de acordo com o previsto nas especificações deste ato convocatório;

b) Entregar a nota fiscal com a descrição completa do serviço executado;

c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55



devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

13.2. DAS PENALIDADES

13.2.1. A recusa injustificada da adjudicatária em entregar a obra dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando as penalidades legalmente estabelecidas;

13.2.2. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64 do parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, que não entregarem o serviço, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária inclusive quanto ao prazo e preço;

13.2.3. Pela inexecução no cumprimento da obrigação pela adjudicatária a PMC poderá, garantindo prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções;

13.2.4. Advertência;

13.2.4.1. Multa:

- a) correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no caso de retardamento do início dos trabalhos, sem justa causa;
- b) correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do Contrato, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) as multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste Ato Convocatório, no Contrato e na Legislação vigente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Curuá, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) Vale ainda para o presente Ato Convocatório o disposto nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. Quando exigido pela legalização a empresa vencedora deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos;

14.2. A Prefeitura Municipal de Curuá se reserva o direito de rejeitar a (s) proposta (s) que não estejam de acordo com este Ato Convocatório;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

- 14.3. A Prefeitura Municipal de Curuá poderá revogar a presente Licitação em função de razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 14.4. A anulação do procedimento licitatório por motivos de ilegalidade, não gera obrigação de indenização a ninguém, por parte da Prefeitura Municipal de Curuá (PMC);
- 14.5. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato;
- 14.6. É competente o foro da Comarca de Alenquer para dirimir qualquer dúvida que possa surgir durante a execução da obra, quando não puder ser dirimido pela Prefeitura Municipal;
- 14.7. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou informações a respeito do presente Ato Convocatório, serão fornecidos pela Comissão Permanente de Licitação, desde que sejam por escrito no prazo estabelecido no item 2.2 deste ato convocatório;
- 14.8. A participação da licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Ato Convocatório, bem como a observância à Lei nº 8.666/93 e alterações.
- a) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este ato convocatório por irregularidade na aplicação da lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/93.
- b) Decairá do direito de impugnar os termos deste ato convocatório de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 14.9. As licitantes vencedoras poderão subcontratar - nos termos do art. 48 da lei 123/06 - microempresas ou empresas de pequeno porte desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda 25% (trinta por cento) do total licitado.
- Assinatura*
- 14.10. Constituem anexos deste Ato Convocatório fazendo parte integrante:**
- Anexo I** – Modelo de Carta Credencial;
- Anexo II** – Declaração de sujeição ao Edital;
- Anexo III**- Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- Anexo IV**- Declaração de que obedece a determinação do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55



Anexo V - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de Pequeno porte;

Anexo VI - Minuta do Contrato;

Curuá (PA), 06 de Outubro de 2015.

Kalita Duarte Barbosa
Kalita Duarte Barbosa
Presidente CPL
Portaria nº 005/2015

Roseneide Rocha de Sousa
ROSENEIDE ROCHA DE SOUSA
Membro

Jailson dos Santos
JAILSON DOS SANTOS
Membro